



Processo: 007.741/2022-7
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman, CO-Rio e
André Gustavo Richer

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
André Gustavo Richer	18/03/2022	AC-9679/2017-TCU-2C. Condenatório AC-646/2018-TCU-2C. Embargos de Declaração AC-7955/2021-TCU-2C. Recurso de Reconsideração AC-12443/2021-TCU-2C. Embargos de Declaração
Carlos Arthur Nuzman	26/02/2022	
Comitê Organizador dos Jogos Americanos Rio 2007 - CO-Rio	26/02/2022	

A partir do processo originador (TC-034.538/2014-3) foram constituídos 3 processos de CBEX: 006.114/2022-9, 006.120/2022-9 e 007.741/2022-7.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **André Gustavo Richer (CPF 009.749.867-04)**

- Responsável falecido em 11/04/2018. Deixou como único herdeiro/sucessor seu irmão, Paulo Richer (CPF: 026.055.118-04);
- O responsável havia constituído diversos advogados, se mantendo atuante e de fácil localização. Foi juntado aos autos o Termo de Curatela Provisória, onde consta a nomeação Lucia Richer Nocciolini (CPF: 089.942.968-83) como Curadora de André G. Richer pelo



período de 180 dias (de 15/01/2018 a 15/07/2018). Porém, durante o período da vigência da curatela, o responsável veio a falecer;

- Seu único herdeiro/sucessor é seu irmão, Paulo Richer, que por sua vez nomeou a Sra. Lucia Richer Nocciolini como Inventariante do Espólio de André G. Richer, conforme Escritura de Inventário e Adjudicação do Espólio de André Gustavo Richer – lavrado pelo 2º Tabelião de Notas Comarca de São Paulo-SP em 21/09/2018;
- No âmbito da Ação Civil Pública contra Ato de Improbidade Administrativa nº 0501055-90.2019.4.02.5101/RJ, em trâmite na 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, o Sr. Paulo Richer, efetuou o Depósito Judicial no valor de R\$ 392.601,84 em 16/09/2020, que corresponde ao valor recebido de herança de seu irmão;
- o Sr. Paulo Richer prestou as devidas informações ao TCU, aguardando que o valor depositado em juízo fosse usado para abater/quitar as dívidas imputadas ao responsável pelo AC-9679/2017-TCU-2C;
- Vale ressaltar que o AC-7955/2021-TCU-2C tornou insubsistente, de ofício, a pena de multa aplicada ao Sr. André Gustavo Riche pelo item 9.3 do AC-9679/2017-TCU-2C, em razão do seu falecimento;
- O Ministro-Relator Aroldo Cedraz, em Despacho proferido em 16/05/2018, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto em nome de André Gustavo Richer, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-12443/2021-TCU-2C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- Registro, por fim, que o herdeiro/sucessor do responsável, bem como a Inventariante do espólio, não constam como falecidos no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Carlos Arthur Nuzman (CPF 007.994.247-49)**

- O responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;



- Houve êxito na localização dos representantes legais nos endereços que constam nas procurações;
- O Ministro-Relator Aroldo Cedraz, em Despacho proferido em 16/05/2018, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto em nome de André Gustavo Richer, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-12443/2021-TCU-2C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 - CO-Rio (CNPJ 05.641.145/0001-95)**

Responsável legal da PJ: Paulo Wanderley Teixeira (CPF 173.895.777-20)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: ATIVA;
- A responsável (Pessoa Jurídica) constituiu diversos representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais;
- O Ministro-Relator Aroldo Cedraz, em Despacho proferido em 16/05/2018, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto em nome de André Gustavo Richer, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-12443/2021-TCU-2C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Scbex, em 28 de abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7